GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000140/2026-66
PARECER CEE/PE Nº 092/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário Municipal de Educação de Barreiros encaminhou a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atenção à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, a proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às referidas Diretrizes Operacionais Nacionais, para apreciação.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Parecer CEE/PE nº 062/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário do CEE/PE em 25 de junho de 2025;

2. Lei Municipal nº 1.197, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barreiros/PE e dá outras providências.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na Educação Básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com prioridade para aquelas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.640/2023.

A apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Barreiros, quanto à sua conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

● **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

● **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025:** institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

● **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026:** altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou, ainda, que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

Registra-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Barreiros foi anteriormente apreciada por este Conselho, por meio do Parecer CEE/PE nº 062/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, com manifestação favorável à proposta apresentada.

Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas emitidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e nas orientações do *Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025*, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), observa-se que o Município de Barreiros, por meio da Lei Municipal nº 1.197, de 28 de agosto de 2026, instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barreiros/PE, estabelecendo disposições para sua organização e implementação.

Conforme registrado no Parecer CEE/PE nº 062/2025 – Comissão Especial, a política de Educação Integral em Tempo Integral do Município estava anteriormente fundamentada nas Leis Municipais nº 1.126, de 29 de fevereiro de 2024, e nº 1.144, de 12 de março de 2025, ambas destinadas a instituir o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal, para o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Em atenção às diretrizes nacionais vigentes, o Município apresentou a Lei Municipal nº 1.197/2026 para apreciação deste Conselho quanto à adequação de sua Política de Educação Integral em Tempo Integral.

A análise da documentação foi realizada considerando as seis dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, conforme apresentado a seguir.

Dimensão I – Acesso e Permanência com Equidade

A Lei Municipal nº 1.197/2026 estabelece diretrizes voltadas à ampliação do acesso e à permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a inclusão, a acessibilidade, o respeito à diversidade e a redução das desigualdades educacionais. O art. 27 prevê a universalidade do acesso, veda mecanismos seletivos de ingresso e estabelece prioridade para a expansão da oferta em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, enquanto o art. 33 dispõe sobre a implementação gradual e planejada da política.

Quanto à permanência, o art. 4º, § 4º, prevê o acompanhamento da frequência escolar, a comunicação com as famílias e a adoção de medidas de prevenção da evasão, complementadas pelas ações de busca ativa previstas no art. 29. A lei também contempla o monitoramento das desigualdades, mediante a utilização de informações desagregadas por raça/cor, gênero e condição socioeconômica, conforme o art. 23.

Recomenda-se ao Município que, no planejamento da expansão da oferta, estabeleça critérios objetivos de priorização das matrículas, considerando as desigualdades sociais e educacionais, em consonância com as diretrizes de equidade previstas na legislação municipal e nas normas nacionais.

Dimensão II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

A Lei Municipal nº 1.197/2026 estabelece diretrizes para a gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela coordenação, implementação e acompanhamento das ações, mediante a designação de equipe técnica, conforme o art. 8º. Os arts. 21 e 22 preveem a instituição de um sistema de monitoramento e avaliação e de um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento da política, com elaboração de relatórios periódicos.

Quanto à participação, a lei contempla mecanismos de protagonismo estudantil e de envolvimento dos estudantes nas atividades pedagógicas, conforme os arts. 19 e 20, além de prever a consulta às comunidades tradicionais e a participação na definição da matriz curricular, nos termos dos arts. 26 e 34. O art. 35 estabelece a apreciação da política, de suas revisões e do Plano de Expansão pelo Conselho Municipal de Educação, enquanto o art. 24 determina a apresentação anual de relatório de monitoramento e avaliação ao referido Conselho.

A legislação também apresenta disposições relacionadas à permanência, à inclusão e à proteção dos estudantes, contemplando ações de acompanhamento da frequência escolar, articulação intersetorial, transporte seguro e alimentação escolar. Entretanto, não explicita o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da organização da política.

Recomenda-se ao Município que, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, explicite as estratégias de garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes que dele necessitem e fortaleça os mecanismos de participação das comunidades escolares nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral..

Dimensão III – Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

A Lei Municipal nº 1.197/2026 contempla a articulação intersetorial como estratégia para a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Os arts. 28 a 31 estabelecem disposições voltadas à integração das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, incluindo a previsão de protocolos de atuação com serviços e órgãos da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e serviços de saúde.

Quanto à integração com os territórios e as comunidades, a legislação prevê a utilização de espaços comunitários para o desenvolvimento de atividades educativas, conforme o art. 4º, e valoriza as oportunidades de aprendizagem relacionadas ao contexto sociocultural dos estudantes, nos termos do art. 7º. O art. 26 contempla, ainda, a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais nos processos de expansão da oferta.

A lei também prevê, no art. 25, a possibilidade de flexibilização da jornada escolar em situações individuais relacionadas a condições de saúde ou sociais, mediante avaliação pedagógica. Entretanto, não explicita orientações para estudantes com compromissos esportivos, artísticos e culturais, conforme previsto nas diretrizes nacionais.

Recomenda-se ao Município que, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, avance no mapeamento das oportunidades educativas existentes nos territórios, na definição de fluxos e responsabilidades da articulação intersetorial, no estabelecimento de critérios objetivos para parcerias e na complementação das orientações relativas à flexibilização da jornada escolar em situações específicas dos estudantes.

Dimensão IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

A Lei Municipal nº 1.197/2026 estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo de Pernambuco, considerando as especificidades das etapas da Educação Básica. Os arts. 4º e 7º preveem a integração das atividades pedagógicas ao longo da jornada escolar, mediante práticas interdisciplinares, vedando expressamente a fragmentação entre turno e contraturno.

Os arts. 14 a 20 contemplam orientações para a organização das experiências educativas, incluindo atividades diversificadas, projetos de vida, práticas culturais, esportivas e tecnológicas, além de mecanismos de participação e protagonismo estudantil. A legislação também apresenta disposições relativas à inclusão e à acessibilidade, especialmente no art. 25, e considera, na Educação Infantil, as necessidades de cuidado, brincadeira, higiene e descanso.

Embora contemple esses aspectos, a lei não explicita suficientemente a intencionalidade pedagógica dos diferentes momentos da jornada escolar nem estabelece procedimentos específicos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem, articulados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Recomenda-se ao Município que, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, explicite orientações relativas à integração entre cuidar e educar nos diferentes momentos da jornada escolar, bem como aos procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Dimensão V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

A Lei Municipal nº 1.197/2026 contempla disposições relativas à organização das equipes e à valorização dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral. Os arts. 8º a 11 estabelecem atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, preveem a organização das equipes gestoras, docentes e de apoio e tratam das condições de atuação e remuneração dos profissionais, observada a legislação municipal pertinente. A regulamentação de aspectos específicos da composição das equipes e do regime de trabalho é atribuída à administração municipal.

Quanto ao desenvolvimento profissional, o art. 12 prevê ações de formação continuada, contemplando docentes e profissionais não docentes, e reconhece sua participação na implementação da proposta educativa.

Embora estabeleça essas diretrizes, a legislação não explicita estratégias específicas para o fortalecimento dos vínculos dos profissionais com as unidades escolares, tampouco para a articulação com instituições de Educação Superior, visando ao desenvolvimento de estágios, projetos de extensão e programas de iniciação à docência.

Recomenda-se ao Município que, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, contemple estratégias de fortalecimento dos vínculos dos profissionais com as unidades escolares e de articulação com instituições de Educação Superior, visando à ampliação das oportunidades de formação e desenvolvimento profissional.

Dimensão VI – Monitoramento e Avaliação

A Lei Municipal nº 1.197/2026 estabelece diretrizes para o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Os arts. 21 e 22 preveem a instituição de um sistema de monitoramento e avaliação, com acompanhamento periódico dos resultados, bem como de um Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação, cuja composição será definida por ato da Secretaria Municipal de Educação.

O art. 23 contempla o acompanhamento de indicadores educacionais e a utilização de dados desagregados por raça/cor, gênero e condição socioeconômica, visando à identificação de desigualdades e ao aperfeiçoamento da política. O art. 24 prevê a elaboração

anual de Relatório Integrado de Monitoramento e Avaliação, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

Embora estabeleça mecanismos de acompanhamento e avaliação, a legislação não explicita suficientemente a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos avaliativos, nem detalha os procedimentos para sistematização, divulgação e utilização dos resultados no replanejamento das ações pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Recomenda-se ao Município que, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, fortaleça os mecanismos de participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de monitoramento e avaliação, bem como estabeleça procedimentos para a sistematização, divulgação e utilização dos resultados no replanejamento das ações educacionais.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 062/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, que se manifestou favoravelmente à Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barreiros, fundamentada nas Leis Municipais nº 1.126/2024 e nº 1.144/2025, observa-se que a Lei Municipal nº 1.197/2026 contempla disposições relacionadas a recomendações anteriormente formuladas por este Conselho, especialmente quanto à coordenação e ao monitoramento da política, à organização curricular integrada, à superação da lógica de turno e contraturno, à diversificação das práticas pedagógicas, ao protagonismo estudantil, à articulação intersetorial e à formação continuada dos profissionais da educação.

A legislação apresentada também estabelece diretrizes relativas à inclusão, à equidade, à participação das comunidades escolares e ao acompanhamento dos resultados educacionais, aspectos igualmente considerados na apreciação anterior. Nesse contexto, a presente análise tem por objeto a adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, sem prejuízo das recomendações de aperfeiçoamento identificadas nas seis dimensões examinadas.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barreiros à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Recomendam, contudo, ao Município de Barreiros que:

a) observe, na edição dos atos normativos complementares e na implementação da política, as recomendações apresentadas nas seis dimensões analisadas neste Parecer, visando ao aperfeiçoamento das diretrizes e dos procedimentos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

b) promova a edição e a publicação dos atos normativos complementares previstos na Lei Municipal nº 1.197/2026, com vistas ao detalhamento dos procedimentos necessários à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

Recomenda-se, ainda, ao Município de Barreiros que, sem prejuízo da apresentação anual do Relatório Integrado de Monitoramento e Avaliação ao Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1.197/2026, assegure também seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atendimento ao disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, considerando sua vinculação ao Sistema Estadual de Ensino.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96129536** e o código CRC **6FFCCEE2**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686